



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03498/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos – Termo Aditivo

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Pregão Eletrônico 032/2021. Contrato 0202/2021. Aquisição de tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almojarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba. Regularidade da licitação e do contrato firmado. Primeiro termo aditivo. Reajuste de Preço. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01377/22

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 69.939.239/0001-28), em decorrência do Pregão Eletrônico 032/2021, cujo objeto consistiu no registro de preços para aquisição de tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almojarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba.

Documentação inicial acostada às fls. 02/12.

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 14/16), a partir do qual se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:

1. O Pregão Eletrônico 032/2021, assim como os contratos dele decorrentes, dentre os quais se encontra o ora aditivado, foram **julgados regulares** por meio Acórdão AC2 - TC 02283/21, proferido no âmbito do Processo TC 14734/21;



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03498/22

2. No presente caso, trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021, tendo por objeto o acréscimo da quantia de R\$934.817,70, o que representa o percentual de 18% do valor pactuado (R\$5.218.564,20), em razão de alterações quantitativas nos itens 09, 10, 12, 13 e 14;
3. Na justificativa técnica apresentada não foi possível verificar se o acréscimo realizado obedeceu ao limite de 25%;
4. Não foi apresentada documentação de regularidade da empresa contratada no momento da celebração do aditivo contratual.

Ao término da manifestação, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar defesa quanto às indicações feitas.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foi realizada a citação do gestor responsável, o qual apresentou esclarecimentos por meio do Documento TC 42719/22 (fls. 23/78).

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica emitiu relatório de análise de defesa (fls. 86/88), concluindo da seguinte forma:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, entende-se pelo **SANEAMENTO** das irregularidades apontadas e, conseqüentemente, pela **REGULARIDADE FORMAL** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021.

Por fim, sugere-se a **JUNTADA** ao Proc. 14734/21, com fins de consolidação documental.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 91/94), opinou pela regularidade formal do aditivo contratual, seguindo a Auditoria. Veja-se:

ANTE O EXPOSTO, com espeque nos fundamentos retro, pugna esta representante do *Parquet* de Contas pela(o):

1. **REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 202/2021, decorrente da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP 032/2021, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba;
2. **JUNTADA** dos presentes aos autos do Processo TC 14734/21, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP 032/2021, realizada pela CAGEPA;
3. **ARQUIVAMENTO** definitivo da matéria.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 95.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 03498/22***VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021, posto que o procedimento licitatório e o instrumento contratual foram considerados regulares, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 02283/21, proferido no âmbito do Processo TC 14734/21. Veja-se a parte dispositiva daquela decisão:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14734/21**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 032/21, da Ata de Registro de Preços 007/21 e dos Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES, com o valor total de R\$25.730.680,70, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 032/21, a Ata de Registro de Preços 007/21 e os Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21;

II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

Depois de concluída a instrução, a Auditoria o considerou formalmente regular, entendimento este que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 14734/21.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03498/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03498/22**, referentes, nesta assentada, à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021, de acréscimo de itens e valor, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 69.939.239/0001-28), em decorrência do Pregão Eletrônico 032/2021, cujo objeto consistiu no registro de preços para aquisição de tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 14734/21.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2022.

Assinado 14 de Junho de 2022 às 20:30



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO